COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.174, DE 2005 (Do Sr. GERALDO RESENDE)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Pantanal, por desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Autor: Deputado GERALDO RESENDE

Relator: Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Geraldo Resende, propõe autorizar o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Pantanal, por desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, vinculando-a ao Ministério da Educação e com sede e foro no Município de Corumbá, no Estado do Mato Grosso do Sul. Estabelece que a nova instituição tenha por finalidade o ensino de graduação e de pós-graduação, a pesquisa e a extensão universitárias e que se volte ao atendimento das necessidades da região em que virá a se situar. Dispõe ainda sobre o estatuto jurídico, o patrimônio, os recursos financeiros e os cargos e funções necessários à criação e funcionamento da nova unidade educacional. Autoriza ainda o Executivo a executar os atos concernentes à sua implantação.

O autor justificou sua proposta com o argumento de que o campus da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul em Corumbá encontrava-se já consolidado, em 2005, abrangendo seis departamentos acadêmicos que ofereciam à época doze cursos de graduação e pelo menos dois cursos de especialização, além de expressivo programa de extensão.

Defendia ainda que Corumbá, a capital do estado, é um inegável pólo de desenvolvimento econômico e social do estado e que a existência autônoma de uma universidade pública federal poderia ser considerada condição para a sustentabilidade desse desenvolvimento e evidenciaria também o reconhecimento da importância da região e de suas necessidades de expansão em termos de educação superior, além de personificar os objetivos de interiorização da educação de qualidade e o fortalecimento de ensino superior público.

Este PL foi apresentado em 09/11/2005 por seu autor e a Mesa Diretora o encaminhou ao exame das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Educação e Cultura (CEC); Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme preceituam os artigos 54 e 24 do Regimento Interno. O Projeto tramita em regime ordinário.

No âmbito da CTASP, o Projeto recebeu Parecer favorável de seu Relator, o Dep. Edgar Mão Branca, o qual foi aprovado pela Comissão, por unanimidade, em 31/10/2007.

Na CEC, onde deu entrada em 14/11/2007, a Proposição em tela não recebeu emendas no prazo regulamentar.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.174, de 2005, de autoria do Deputado Geraldo Resende, cuja análise está sob nossa responsabilidade, autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Universidade Federal do Pantanal, mediante desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Apesar da inquestionável relevância educacional da idéia central da Proposição, a forma pela qual o nobre colega deputado pretende levar adiante sua proposta – um Projeto de Lei de caráter autorizativo –, conduz à invocação do denominado "vício de iniciativa", já que a Constituição Federal atribui ao Poder Executivo – e não ao Legislativo – a prerrogativa da

criação de estabelecimentos <u>federais</u> de educação, em qualquer dos níveis de ensino.

Para evitar, em seu âmbito, a tramitação de PLs que poderão não prosperar por inconstitucionalidade, a nossa Comissão de Educação e Cultura exarou em 2001 a *SÚMULA DE RECOMENDAÇÕES AOS RELATORES Nº 1/2001* – CEC/CÂMARA DOS DEPUTADOS, e a revalidou em 2005, ratificando-a também no ano passado, pelo voto unânime dos membros presentes à reunião da Comissão de Educação e Cultura de 25/04/2007. Neste Documento, afirma-se o seguinte, acerca de

"PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL FEDERAL, EM QUALQUER NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO:

Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de instituições educacionais, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal)."

Assim sendo, diz a Súmula,

"Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações, por parte do Poder Público, já que o mesmo detém a competência de tais prerrogativas. Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma Instituição Educacional Pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito."

E por fim conclui-se que

"Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de Instituição Educacional Pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta, logicamente ouvido o Plenário. A criação de Instituição Educacional, repita-se, deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113), diretamente pelo próprio Autor ou através da Comissão, e neste caso, após

ouvido o Plenário. (...). Sala da Comissão, 25 de abril de 2007. Deputado GASTÃO VIEIRA, Presidente"

Considerando o que foi exposto, manifesto, dessa feita, o meu voto pela <u>rejeição</u> do Projeto de Lei nº 6.174, de 2005, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Pantanal, por desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul" e solicito ainda que a Comissão de Educação e Cultura encaminhe a Indicação anexa, no mesmo sentido, ao Ministério da Educação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI Relator

REQUERIMENTO

(Do Sr. Antônio Carlos Biffi)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação instituir a Fundação Universidade Federal do Pantanal, por desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Fundação Universidade Federal do Pantanal, no estado do Mato Grosso do Sul.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI

INDICAÇÃO Nº , DE 2008

(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministério da Educação a criação da Fundação Universidade Federal do Pantanal, mediante o desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

A Comissão de Educação e Cultura, ao apreciar o Projeto de Lei nº 6.174, de 2005 - que "Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Pantanal, por desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul" –, decidiu-se por sua rejeição, em vista do que preceitua sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendações aos Senhores Relatores. Esta Súmula propõe que os projetos de lei de natureza autorizativa, que versem sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, sejam rejeitados. E caso o mérito dos conteúdos que encerram seja reconhecido, que sejam encaminhados aos órgãos governamentais competentes por meio de Indicação.

Senhor Ministro: temos aqui um caso do gênero. A proposta de criação de uma nova universidade federal — a Fundação Universidade Federal do Pantanal —, que propomos tenha sede em Corumbá, capital do Estado do Mato Grosso — nos parece ser idéia ao mesmo tempo meritória e justa. O mérito educacional e cultural está em que a população nacional e até internacional, de Corumbá e região, reivindica, há anos, a instalação de mais uma universidade federal em seu território, de modo a facilitar aos jovens que ali vivem o acesso a uma formação variada em nível

superior e de alta qualidade, condição essencial para que possam superar os desafios de um mercado de trabalho cada vez mais exigente e competitivo. E ao mesmo tempo, facultando com que possam efetivamente colaborar para levar adiante o importante salto para o desenvolvimento agrícola, industrial e do setor de serviços hoje experimentado por aquela região sul-mato-grossense.

Sabemos todos que almejar melhor formação intelectual e profissional é tudo o que se pode querer no mundo atual globalizado, cujo progresso é capitaneado pelo avanço tecnológico e científico. A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados não poderia, portanto, deixar de apoiar a proposta original do nobre colega Deputado Geraldo Resende, de expandir a rede federal de universidades, com vistas a proporcionar ao estado do Mato Grosso do Sul mais um estabelecimento de educação superior, cujas bases já estão lançadas na cidade de Corumbá, considerando a existência, ali, do Campus Pantanal, com sede em Corumbá. Ele se vincula à nossa prestigiosa Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS), e a sugestão é que ocorra, neste caso, processo similar ao ocorrido recentemente, com o desmembramento e "emancipação" do antigo Campus de Dourados, da UFMS, que resultou na criação, em 2006, da Universidade Federal da Grande Dourados.

Um olhar para a História nos mostra que a UFMS originou-se a partir da Faculdade de Farmácia e Odontologia, em 1962, em Campo Grande. Em julho de 1966, mediante a Lei nº 2.620, os cursos da Faculdade foram absorvidos pelo novo Instituto de Ciências Biológicas de Campo Grande, que reformulou a estrutura anterior, instituiu departamentos e criou o curso de Medicina. O Governo do Estado criou, então, em Corumbá, em 1967, o Instituto Superior de Pedagogia e, em Três Lagoas, o Instituto de Ciências Humanas e Letras, ampliando assim a rede mato-grossense de ensino superior. Integrando os institutos de Campo Grande, Corumbá e Três Lagoas, a Lei Estadual nº 2.947, de 16 de setembro de 1969, criou a Universidade Estadual de Mato Grosso – UEMT. Pouco depois, a Lei Estadual nº 2.972, de 2 de janeiro de 1970 incorporou à UEMT os Centros Pedagógicos de Corumbá, Três Lagoas e Dourados.

Com a divisão do estado de Mato Grosso, foi concretizada a federalização da instituição, que passou a denominar-se Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Lei Federal nº 6.674, de 5 de julho de 1979). Com sede no Campus Campo Grande, a UFMS abrange uma área geográfico-educacional bastante extensa, que resulta num raio de mais de 500 km, atingindo cerca de cem municípios e incluindo estados

e países vizinhos, como o Paraguai e a Bolívia, de onde se origina parte de seus alunos-convênio. Além da sede em Campo Grande, a UFMS mantém campi em mais seis cidades, quais sejam, Aquidauana, Corumbá, Coxim, Dourados, Paranaíba e Três Lagoas, buscando descentralizar o ensino para atender à demanda de várias regiões do estado. Ultrapassando os objetivos essenciais de aprimoramento do ensino e estímulo às atividades de pesquisa e de extensão, a UFMS vem participando, ao longo dos anos, do ensino e da preservação dos recursos naturais do meio ambiente, especialmente da fauna e flora do Pantanal, região que aqui focalizamos, e que motiva hoje excelentes estudos e pesquisas ecológicas na universidade.

Integram hoje o **Campus Pantanal** da UFMS seis Departamentos, que abrangem as seguintes sub-unidades e atividades acadêmicas:

- 1. O Departamento de Ciências do Ambiente, que oferece as licenciaturas plenas de Geografia e Biologia, atende, com seus professores, a disciplinas do curso de História e de Psicologia. De 1997 a 2002 ofereceu o curso de pós graduação lato sensu (especialização) 'Estudos ambientais em microbacias hidrográficas'. Desenvolve inúmeros projetos de pesquisa e extensão e sedia os seguintes laboratórios: de Biologia Geral, de Botânica, de Cartografia, de Ecologia, de Geografia Física, de Geoprocessamento, de Química e de Zoologia, além de um Herbário indexado no Index Herbarium.
- 2. O Departamento de Ciências Exatas, que oferece Licenciatura Plena em Matemática e atende a disciplinas das graduações em Biologia, Geografia, Pedagogia, Administração e Ciências Contábeis. Há nele três laboratórios: de Geometria, de Matemática é de Informática. Desenvolve projetos de ensino, pesquisa e extensão.
- 3. O Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, que oferta os cursos de graduação em Direito, Administração e Ciências Contábeis. Seus docentes e alunos desenvolve projetos de ensino, pesquisa e extensão.
- 4. O Departamento de Educação, que oferece o curso de Pedagogia, dispõe de Oficina Pedagógica e desenvolve projetos de ensino, pesquisa e extensão. Oferece disciplinas para várias graduações no campus como História, Letras, Ciências Biológicas, Geografia, Matemática.
- 5. O Departamento de Ciências Humanas e Letras, que oferece as licenciaturas plenas de História e Letras. Além dos laboratórios de Estudos Fronteiriços; de Línguas; de Arqueologia, possui também um Núcleo de Documentação Histórica e Estudo Regional. Desenvolve projetos de ensino, pesquisa e extensão.

6. O Departamento de Psicologia, que oferece a graduação de mesmo nome, responsabiliza-se por várias disciplinas dos cursos de Ciências Biológicas, Geografia, História, Letras, Matemática, Administração, além de desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão.

O Campus Pantanal conta ainda com ótima biblioteca e com um Laboratório de Inclusão Digital – Telecentro, que funciona de segunda a sexta feira e é fruto de um projeto que envolve a parceria entre a UFMS/CPAN e o Banco do Brasil.

Como se pode atestar, encontra-se hoje nesse Campus Pantanal, de Corumbá, uma infraestrutura humana, material e acadêmica mais do que suficiente para dar início, em breve, à uma nova e autônoma Fundação universitária, que pode e deve valer-se de toda a experiência acumulada de sua unidade-mãe, a excelente Universidade Federal do Mato Grosso do Sul. A propósito, a UFMS, além deste campus, incumbe-se hoje do funcionamento de uns tantos outros campi e Departamentos como os de Campo Grande (onde está a sua sede); Aquidauana; Chapadão do Sul; Coxim; Paranaíba; e Três Lagoas.

Senhor Ministro da Educação: a contagem populacional de 2007 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estimava que o Estado do Mato Grosso do Sul abrigava uma população de 2.265.274 milhões de habitantes, espalhada em um território de 357.124,962 km2 (área superior à de toda a Itália!). E conforme o último Censo de Educação Superior do INEP, o estado contabilizava ao todo, em 2006, apenas 2 unidades federais de ensino superior em seu território: a mencionada Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul e a nova Universidade Federal de Grande Dourados. Ainda que muito importantes para a vida educacional e profissional dos jovens do estado e da região, sabe-se que estas duas unidades de ensino superior federais, somadas a uma estadual pública, que hoje funcionam no MS não são suficientes para formar o grande contingente de pessoas interessadas em cursar o nível superior e que não dispõem de recursos para custear faculdades privadas. Basta que outros números do último Censo do Ensino Superior, de 2006, sejam lembrados: para disputar as 32.766 vagas disponíveis no sistema público e privado, inscreveram-se 74.699 candidatos e ingressaram apenas 20.712 alunos. No segmento público, eram 6.235 vagas para 36.937 inscritos; as duas federais disponibilizaram apenas 4.095 vagas para 28.301 candidatos, ou seja, 7 vezes mais gente querendo entrar para as universidades federais e sem poder fazê-lo, por falta de vagas. Em contraste, haviam 26.531 vagas disponíveis no sistema privado, para 37,8 mil candidatos inscritos, sendo que ingressaram de fato neste setor somente 14,8 mil alunos, certamente deixando

muitos de fora, por não terem como pagar a faculdade.

Portanto, Senhor Ministro, entendemos ser justo o pleito do povo e dos parlamentares sul-mato-grossenses em favor da criação de uma nova Universidade Federal no estado do Mato Grosso do Sul. E é também oportuno, na medida em que o MEC no momento leva à frente um bem sucedido plano de expansão das universidades federais e também de sua rede de ensino técnico, criando novas unidades de nível médio no MS. O desenvolvimento econômico e cultural do estado será certamente potencializado com esta nova unidade, que, como propomos, deverá instalarse na cidade de Corumbá, levando para aquela região o desenvolvimento bemalicerçado em educação superior.

Evidenciada a convergência dessa proposta com as diretrizes declaradas pelo Ministério da Educação, de ampliar o alcance dos braços educacionais da União, ou seja, para o interior e onde haja suficiente dinamismo econômico e social para impulsionar o desenvolvimento, o que almejamos é colaborar para diminuir o desequilíbrio federativo no domínio da educação superior, no tocante ao estado do Mato Grosso do Sul.

E à luz do que acabamos de expor, esperamos poder contar com o apoio de Vossa Excelência na aprovação desta proposta, que, como dissemos, expressa uma antiga vontade do povo sul-mato-grossense e de seus parlamentares. A criação da Fundação Universidade Federal do Pantanal, com sede no município de Corumbá, por meio do desmembramento e "autonomização" do atual Campus do Pantanal, da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, será certamente a portadora das grandes esperanças de um futuro melhor para milhares de jovens brasileiros e de novos rumos para o desenvolvimento do interior do País.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI